

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 80, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Exclui o Edital nº 40, de 05 de março de 1999 do Anexo único da Portaria nº 136, de 25 de outubro de 2010, que revoga os editais das empresas beneficiárias do PRÓ/DF II que não assinaram contrato com a Terracap.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Excluir o Edital nº 40, de 05 de março de 1999, do Anexo Único da Portaria nº 136, de 25 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 206, de 27 de outubro de 2010, que revogou o Edital de pré-indicação de área à Empresa MADECIL MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, processo 160.001.952/1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
SESSÃO 4082ª, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Processo 141.000.192/1996- Absorção de débito. A Diretoria, acolhendo o voto do Relator, o que consta dos autos, sobretudo, as várias diligências, sem êxito, empreendidas desde 1996 até esta data objetivando a localização da senhora GUIOMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA para pagamento à NOVACAP de débito no valor de R\$ 609,18 (seiscentos e nove reais e dezoito centavos), pela execução dos serviços de corte de asfalto em sua residência, localizada à Quadra "J", casa 13, Vila Wesley, Granja do Torto/DF, inclusive com ação judicial de cobrança impetrada junto à 6ª vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, RESOLVE: AUTORIZAR a absorção do débito, baixa contábil e, em seguida, o arquivamento dos autos, haja vista os termos do despacho da ASJUR/PRES, à fl. 125, esclarecendo que o prosseguimento da ação, pelo baixo valor, torna-se antieconômico para a NOVACAP. Relator: Diretor Financeiro Evandro de Souza Machado.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 254, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui a Rede de Laboratórios de Saúde Pública do Distrito Federal e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013,

Considerando as disposições da Lei nº 8.080, de 19/09/1990 - Lei Orgânica da Saúde, em Especial o artigo 17º, inciso X, onde se prevê que compete à direção estadual/distrital do Sistema Único de Saúde coordenar e gerenciar as unidades que permanecem na sua organização administrativa entre elas a Rede Estadual/Distrital de Laboratórios de Saúde Pública e Hemocentros;

Considerando Portaria GM/MS nº 2.031, de 23/09/2004 que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública – SISLAB, sobretudo o inciso I do artigo 12, que estabelece como competência dos Laboratórios Centrais de Saúde Pública coordenar a rede de Laboratórios Públicos e Privados que realizam análises de interesse em Saúde Pública, bem como demais competências apresentadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII deste mesmo artigo;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28/12/1990, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Considerando o Decreto nº 34.213, de 14/03/2013, publicado no DODF nº 54, de 15.03.2013, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências, em especial Inciso II do Artigo 107, que estabelece que compete à Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública coordenar e supervisionar a rede de laboratórios públicos e privados que realizam análises de interesse em saúde pública do Distrito Federal;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.606, de 28/12/2005 que classifica os Laboratórios Centrais de Saúde Pública e institui seu fator de incentivo, tendo por base os critérios apresentados para sua classificação em níveis nos portes definidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.052, de 08/05/2007 que aprova e divulga o Plano Diretor de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.271, de 27/12/2007 que regulamenta o repasse de recursos financeiros destinados aos Laboratórios de Saúde Pública para a execução das ações de vigilância sanitária, na forma do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29/01/2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, como o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC nº 11, de 16/02/2012 que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.204, de 20/10/2010 que aprova a Norma Técnica de Biossegurança para Laboratórios de Saúde Pública, em especial o item 4.1.3 do seu anexo que estabelece que quaisquer atividades realizadas por terceiros para o laboratório devem também atender aos requisitos dessa Norma Técnica;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.378, de 09/07/2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) apresentado pelo CONASS por meio da Nota Técnica 09/2013 em 22 de abril de 2013 onde uma das suas diretrizes é estimular o processo contínuo e progressivo da melhoria das ações de vigilância em saúde que envolva a Gestão, o Processo de Trabalho e os Resultados alcançados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios na Vigilância em Saúde;

Considerando a pactuação realizada na reunião ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 25 de abril de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.708, de 16/08/2013 que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), com a definição das suas diretrizes, financiamentos, metodologia de adesão e critérios de adesão e critérios de avaliação dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que o Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal (LACEN-DF), ligado à Subsecretaria de Vigilância à Saúde, abrange em suas atividades inter-relação com laboratórios públicos e privados que realizam exames de interesse em vigilância epidemiológica, os quais resultam em uma continuidade analítica no ambiente laboratorial do LACEN na ordem de média e alta complexidade no sentido de complementação das ações de Vigilância em Saúde, exigindo padrões uniformes de qualidade,

Considerando a necessidade de estruturação de uma Rede de Laboratórios de Saúde Pública do Distrito Federal formalmente e legalmente instituída, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Distrital de Laboratórios de Saúde Pública.

Art. 2º Para os fins a que se destina esta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Rede Distrital de Laboratórios de Saúde Pública – é o conjunto de laboratórios do Distrito Federal compreendidos pelo Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN-DF), laboratórios da rede pública de saúde e laboratórios locais privados que realizam análises de interesse para a saúde pública, organizados em rede, sobre a orientação técnico-normativa do LACEN-DF;

II - Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN-DF) – é o Laboratório de Referência Distrital, vinculado à Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, com área de abrangência Distrital;

III - Laboratórios da Rede Pública de Saúde – são as unidades laboratoriais vinculadas à Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde estabelecidas nos Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento, Emergências, Unidades de Saúde Ambulatorial, Centros de Referência e Postos de Saúde do Distrito Federal;

IV – Laboratórios Locais Privados – são as unidades laboratoriais privadas do Distrito Federal que realizam análises de interesse para a saúde pública;

V – Laboratórios Locais Conveniados – são as unidades laboratoriais conveniadas com o GDF, de outra natureza jurídica que não privada, que realizam análises de interesse para a saúde pública;

Art. 3º A Rede Distrital de Laboratórios de Saúde Pública terá a seguinte composição:

I- O Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN-DF);

II- Os laboratórios da Rede Pública de Saúde;

III- Os Laboratórios Locais Privados;

IV – Os Laboratórios Locais Conveniados.

Art. 4º A Rede Distrital de Laboratórios de Saúde Pública será operacionalizada pelo Conselho Coordenador da Rede.

Art. 5º O Conselho Coordenador da Rede Distrital de Laboratórios de Saúde Pública será constituído da seguinte forma:

I- Pelo Diretor do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal (LACEN-DF);

II - Pelo Gerente da Área de Biologia Médica do LACEN-DF;

III - Pelo Gerente da Área de Suporte Laboratorial do LACEN-DF;

IV – Pelo Gerente da Área de Medicamentos e Toxicologia do LACEN-DF;

V – Pelo Gerente da Área de Alimentos e Ambiente do LACEN-DF;

IV - Pelo Gerente da Área de Gestão do Sistema da Qualidade do LACEN-DF;

V - Pelo Gerente da Área de Apoio Diagnóstico da Diretoria de Assistência Especializada da Subsecretaria de Atenção à Saúde;

VI - Pelo Chefe do Núcleo de Patologia Clínica da Gerência de Apoio Diagnóstico da Diretoria de Assistência Especializada da Subsecretaria de Atenção à Saúde;

VII - Por um representante da Comissão de Biossegurança do LACEN-DF;

VIII – Por um representante dos Laboratórios Locais Privados;

IX – Por um representante dos Laboratórios Locais Conveniados.

X – Por um representante da Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância à Saúde (DIVEP/SVS);

XI – Por um representante da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde (DIVISA/SVS);

XII – Por um representante da Diretoria de Vigilância Ambiental da Subsecretaria de Vigilância à Saúde (DIVAL/SVS);

XIII – Por um representante do Centro de Referência da Saúde do Trabalhador (CEREST/SVS);

Parágrafo Único: O Conselho Coordenador da Rede Distrital de Laboratórios de Saúde Pública será presidido pelo Diretor do LACEN-DF;

Art. 6º Compete ao Conselho Coordenador da Rede Distrital de Laboratórios de Saúde Pública:

I – Definir diretrizes para a rede;

II – Identificar as interfaces interinstitucionais e intersetoriais, a serem implementadas, buscando a integração das ações;

III – Avaliar relatórios e referendar planos e propostas;

IV – Encaminhar, junto às instâncias competentes, as demandas e necessidades da rede, visando ao seu pleno funcionamento;

V – Promover e coordenar as ações de harmonização entre os laboratórios componentes da rede, sobretudo no que diz respeito aos padrões de qualidade determinados pelo Sistema de Gestão da Qualidade;

VI – Definir a hierarquização e a territorialização dos serviços laboratoriais, com a identificação dos laboratórios de referência, a partir das diretrizes e prioridades estabelecidas por este Conselho;

VII – Elaborar planos de ação e projetos para a operacionalização da rede, em conjunto com a Diretoria de Vigilância Sanitária, Diretoria de Vigilância Epidemiológica, Diretoria de Vigilância Ambiental e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Distrito Federal;

VIII – Desenvolver e implantar um sistema de informações para a Rede; e

IX – Elaborar o regimento do Conselho Coordenador da Rede.

Parágrafo único. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada sessenta dias ou extraordinariamente quando convocado pelo presidente.

Art. 7º Ao Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal (LACEN-DF) compete:

I – Realizar análises laboratoriais de média e alta complexidade, na área de biologia médica e o controle de qualidade de vigilância de qualidade de produtos sujeitos ao controle sanitário, tais como: água, alimentos, medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes, meio ambiente e/ou serviços de interesse à saúde, inclusive o monitoramento terapêutico de medicamentos, promovendo descentralização dos procedimentos laboratoriais de menor complexidade ou que envolvam aspectos legais junto à vigilância sanitária; e

II – Exercer a função de coordenação geral e técnica da rede, por intermédio da supervisão, da capacitação, da normatização, da padronização, do repasse de tecnologia, da avaliação e da vigilância da qualidade, do desempenho e dos resultados da Rede Distrital de Laboratórios de Saúde Pública.

III – Definir, organizar, coordenar, supervisionar e assessorar os laboratórios públicos do Distrito Federal;

IV – Promover a capacitação de recursos humanos da rede de laboratórios públicos do Distrito Federal, no que diz respeito aos ensaios/exames de interesse em saúde pública; e

V – Habilitar, observada a legislação vigente, os laboratórios que serão integrados à Rede Distrital de Laboratórios de Saúde Pública.

Art. 8º Aos Laboratórios da Rede Pública de Saúde compete:

I – Realizar análises básicas e/ou essenciais;

II – Encaminhar ao LACEN-DF as amostras para complementação de diagnóstico e aquelas destinadas ao controle de qualidade analítica, seguindo as orientações e diretrizes estabelecidas pela Rede Distrital de Laboratórios de Saúde Pública, sobretudo no que tange aos padrões de qualidade e procedimentos a serem normatizados pela Rede;

III – Disponibilizar ao LACEN-DF informações relativas às atividades laboratoriais realizadas por meio do encaminhamento de relatórios periódicos, obedecendo a cronograma definido.

Art. 9º Aos Laboratórios Locais Privados e Conveniados compete:

I – Encaminhar ao LACEN-DF as amostras para complementação de diagnóstico e aquelas destinadas ao controle de qualidade analítica, seguindo as orientações e diretrizes estabelecidas pela Rede Distrital de Laboratórios de Saúde Pública, sobretudo no que tange aos padrões de qualidade e procedimentos a serem normatizados pela Rede;

II – Disponibilizar ao LACEN-DF informações relativas às atividades laboratoriais realizadas por meio do encaminhamento de relatórios periódicos, obedecendo a cronograma definido.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

PORTARIA Nº 266, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “II” do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos, do Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria nº 175, de 05 de julho de 2013, publicada no DODF nº 139, de 8 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 328/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente à aquisição emergencial do medicamento claritromicina comprimido 250 mg, nos termos da Lei nº 8.666/93, Processo 060.008.318/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às 14h00min do dia 1º de outubro de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala

113/117 – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O Ato Convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL (QBMG-01)

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CBMDF) em exercício, TORNA PÚBLICA a incorporação no CBMDF no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01). 1 DA INCORPORAÇÃO NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL (QBMG-01) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

1.1 Relação da aluna sub judice incorporada, na condição de Soldado BM 2ª classe QBMG-01, a contar de 7 de junho de 2013, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no concurso e/ ou número da ordem judicial.

10007641, Jeane Quintao Catarino, 36,00, AGI 2013.00.2.013853-8

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01), responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, além das sanções previstas na legislação em vigor.

2.2 A partir da data de ingresso no CBMDF, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos bombeiros militares do Distrito Federal.

2.3 A Matrícula no respectivo curso será efetivada mediante ato do Diretor de Ensino do CBMDF.

JÚLIO CESAR CORRÊA FARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 86, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observadas as disposições do Decreto nº 33.419, de 15 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 18, de 10 de abril de 2013, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, publicada no DODF nº 79, de 17 de abril de 2013, página 20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 92, DE 26 DE SETEMBRO 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, publicado no DODF nº 78, de 25 de abril de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 23 de setembro de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho, para apurar os fatos relacionados ao Processo nº 430.000.744/2013, conforme previsto na Portaria nº 71, de 20 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 175, de 23 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 14/2013 – CONPLAN
113ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO: Nº 390.000.079/2012. INTERESSADO: SUPLAN/SEDHAB. ASSUNTO: Alteração de Parcelamento no Setor de Administração Federal Sul na Região Administrativa do Plano Piloto. RELATOR: Geraldo Magela

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2013, decide: 1- Aprovar, por unanimidade o relatório e voto, na forma proposta pelo conselheiro relator. JANE TERESINHA DA COSTA